

## RESOLUÇÃO Nº 009, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009

Dispõe sobre os valores das Contribuições Parafiscais, taxas e emolumentos devidos ao Conselho de Economia de Minas Gerais pelas Pessoas Físicas e Jurídicas, para o exercício de 2010.

**O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA – 10ª REGIÃO – MG**, usando de suas atribuições legais, constantes na Lei n.º 1.411/51, com suas alterações posteriores, e Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1952, em consonância com o que estabelece o Art. 2º da Lei n.º 11.000/2004.

**CONSIDERANDO** o que estabelece o Conselho Federal de Economia no item 1 a 3 do capítulo 5.3.2 da Consolidação da Legislação do Economista no qual definiu sobre a anuidade devida aos Conselhos Regionais de Economia pelas Pessoas Físicas e Jurídicas.

**CONSIDERANDO** o que prevê o item 2 do capítulo 5.3.3 da Consolidação da Legislação do Economista, que define sobre os valores mínimo e máximo dos emolumentos devidos aos Conselhos Regionais de Economia.

**CONSIDERANDO** que, em obediência ao princípio da anualidade, as contribuições parafiscais são estabelecidas no ano anterior ao de sua vigência.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar, na forma do quadro em anexo, os valores relativos às contribuições parafiscais, taxas e emolumentos devidos ao Conselho Regional de Economia – 10ª Região – MG para 2010, e os descontos para pagamento antecipado, bem como, sobre o parcelamento da anuidade.

**Art. 2º** - A anuidade será paga até 31 de março de cada ano, salvo a primeira que se fará no ato da inscrição ou registro.

**Art. 3º** - Os pagamentos das contribuições parafiscais de pessoas físicas, referentes ao exercício de 2010, poderão ser efetuados em cota única ou em até 3 (três) parcelas iguais e consecutivas, sem descontos.

**Art. 4º** - Os pagamentos das contribuições parafiscais de pessoas jurídicas, referentes ao exercício de 2010, poderão ser efetuados em cota única ou em até 3 (três) parcelas iguais e consecutivas, sem descontos.

**Art. 5º** - As datas de vencimento das contribuições parafiscais dispostas nesta Resolução não poderão ser alteradas, tendo em vista o que prevê o item 2.3 e 3.1 do capítulo 5.3.2 da Consolidação da Legislação do Economista do COFECON..

**Art. 6º** - O recebimento de qualquer contribuição devida não quita débitos anteriores (Art. 158 do Código Tributário Nacional).

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010 em relação à cobrança e cálculo das anuidades, com base no Artigo 150, inciso III, alínea b, da Constituição Federal.



**Econ. Wilson Benício Siqueira**  
**Presidente**

**Anexo à Resolução n.º 009, de 10 de NOVEMBRO de 2009**

**D) PESSOA FÍSICA**

**1. Emolumentos Diversos:**

- a) Registro/Inscrição: **R\$ 25,00**
- b) Expedição de Carteiras de Identidade:
  - Inscrição, Substituição ou 2ª via: **R\$ 30,00**
- c) Taxas e Certidões:
  - Taxa de Cancelamento: **R\$ 30,00**
  - Certidão de qualquer natureza (alterações de nomes, especialização profissional, acervo técnico etc): **R\$ 30,00**

**2. Contribuição Parafiscal:**

- a) Valor integral: **R\$ 275,72 (duzentos e setenta e cinco reais e setenta e dois centavos)**
- b) Pagamento em cota única – percentual de desconto e prazo para pagamento

Percentual de desconto	Prazo para pagamento em cota única
10% (oito por cento)	Até 31 (trinta e um) de janeiro
5% (cinco por cento) desconto	Até 28 (vinte e nove) de fevereiro
Sem desconto	Até 31 (trinta e um) de março

A fixação dos valores das anuidades para o exercício de 2010 foram mantidas no mesmo valor das anuidades de 2000.

**II) PESSOA JURÍDICA**

**1. Emolumentos Diversos:**

- a) Registro/Inscrição Original: **R\$ 130,77**
- b) Registro Secundário: **R\$ 130,77**
- c) Certidões (regularidade de funcionamento, alteração de nome ou razão social, acervo técnico, etc.): **R\$ 57,14**

**2. Contribuição Parafiscal:**

**Faixas de Capital Social**

1 – Sem capital destacado ou com capital até R\$ 3.585,11 .....	<b>R\$ 366,67</b>
2 – Acima de R\$ 3.585,12 até R\$ 17.929,99 .....	<b>R\$ 454,97</b>
3 – Acima de R\$ 17.929,99 até R\$ 35.861,08 .....	<b>R\$ 545,73</b>
4 – Acima de R\$ 35.861,08 até R\$ 179.307,60 .....	<b>R\$ 822,88</b>
5 – Acima de R\$ 179.307,60 até R\$ 358.615,20 .....	<b>R\$ 1.005,61</b>
6 – Acima de R\$ 358.615,20 até R\$ 717.231,50 .....	<b>R\$ 1.188,34</b>
7 – Acima de R\$ 717.231,50 até R\$ 2.151.694,51 .....	<b>R\$ 1.461,82</b>
8 - Acima de R\$ 2.151.694,51 até R\$ 6.455.366,49 .....	<b>R\$ 2.192,73</b>
9 - Acima de R\$ 6.455.366,49 até R\$ 12.910.167,03.....	<b>R\$ 3.069,58</b>
10 - Acima de R\$ 12.910.167,03.....	<b>R\$ 4.297,18</b>

A fixação dos valores das anuidades para o exercício de 2010 foram mantidas no mesmo valor das anuidades de 2009.

Percentual de desconto	Prazo para pagamento em cota única
10% (oito por cento)	Até 31 (trinta e um) de janeiro
5% (cinco por cento) desconto	Até 28 (vinte e nove) de fevereiro
Sem desconto	Até 31 (trinta e um) de março

**III) Parcelamento da contribuição parafiscal de 2010 – datas de vencimentos das parcelas – para Pessoas Física e Jurídica**

Sem desconto	Prazo de pagamento da parcela
1ª parcela	Até 31 (trinta e um) de janeiro
2ª parcela	Até 28 (vinte e nove) de fevereiro
3ª parcela	Até 31 (trinta e um) de março